

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/3/2009, Seção 1, Pág. 43.
Portaria nº 279, publicada no D.O.U. de 27/3/2009, Seção 1, Pág. 10.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Estudos da Escola da Vila – CEEV		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento especial da Escola da Vila – Especialização Pedagógica para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em Práticas de Educação Infantil e em Alfabetização, em regime presencial.		
RELATOR: Milton Linhares		
PROCESSO N°: 23000.003387/2008-17		
SAPIEnS N°: 20070008401		
PARECER CNE/CES N.º: 47/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/2/2009

I – RELATÓRIO

O Centro de Estudos da Escola da Vila solicitou ao Ministério da Educação, com base nos preceitos das Resoluções CNE/CES nº 1/2007 e nº 5/2008, o credenciamento da Escola da Vila – Especialização Pedagógica, com vistas à oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, apresentando para tal finalidade os projetos pedagógicos dos cursos de especialização em Práticas de Educação Infantil e em Alfabetização.

O interessado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.149.587/0001-97, fundado em 21/10/1985, com sede e foro no município de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com Estatuto Social devidamente registrado no 4º Oficial de Registro e Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica, sob o número 490580.

Conta com uma experiência acumulada de mais de 28 anos trabalhando com Programas de Atualização e Capacitação Docente. Sua finalidade principal é a atualização de conhecimentos e o preparo de especialistas nas áreas específicas ligadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados à Comissão de Verificação constituída pelas professoras Cleussi de Fátima de Maman e Roberta Pimenta Vieira de Carvalho, que procederam à análise dos Projetos Pedagógicos, bem como à verificação *in loco* das condições existentes para o credenciamento pleiteado, em 25/4/2008.

Após a apresentação do relatório da Comissão de Verificação, o processo foi encaminhado à SESu/MEC para apreciação das informações nele contidas. A Comissão de Verificação considerou que os projetos pedagógicos apresentados são viáveis e estão em consonância com as exigências legais. Segundo o relatório da Comissão, há boa perspectiva de adequada implantação para os cursos de especialização em Práticas de Educação Infantil e em Alfabetização, e a Escola reúne condições para oferecer as 30 (trinta) vagas solicitadas para cada curso.

No mérito, constata-se que o interessado atendeu às exigências estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, com vistas ao credenciamento do Centro de Estudos da Escola da Vila – Especialização Pedagógica, para a oferta dos referidos cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial.

A Escola apresentou documentação que comprova a disponibilidade do imóvel localizado à Rua Alfredo Mendes da Silva, nº 55, bairro Jardim Jussara, no município de São Paulo/SP, com vistas ao funcionamento dos cursos ora propostos.

Das informações apresentadas no relatório da Comissão Verificadora, constata-se que a instituição possui corpo docente capacitado, projeto pedagógico adequado e infraestrutura apropriada ao desenvolvimento dos cursos de especialização em Práticas de Educação Infantil e Alfabetização.

O corpo docente do curso atende ao requisito exigido na Resolução CNE/CES nº 1/2007, art. 4º, a qual estabelece que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de professores sejam portadores do título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC. Para comprovar a titulação do referido Corpo Docente, foi solicitado à Instituição, através do Ofício nº 6.484/2008-MEC/SESu/DESUP, o envio das cópias da maior titulação de cada docente e as respectivas disciplinas que irão ministrar.

Em resposta, a Instituição encaminhou Ofício s/nº, datado de 18/9/2008 (doc. nº 058888/2008-35), apresentando um total de 7 (sete) professores para ministrar disciplinas no curso de Alfabetização e 5 (cinco) professores para o curso de Práticas de Educação Infantil. A distribuição da titulação do corpo docente para o curso de Especialização em Práticas de Educação Infantil está contida no quadro abaixo.

Curso de Práticas de Educação Infantil

Coordenadora: Fernanda Azevedo Marques Flores		
Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Mestre	3	60%
Especialista	2	40%
Total	5	100%

O corpo docente para o curso de Especialização em Alfabetização está assim constituído, quanto à titulação.

Curso de Alfabetização

Coordenadora: Andréa Luize		
Titulação Acadêmica	Quantitativo	Percentual
Doutor	2	29%
Mestre	3	43%
Especialista	2	28%
Total	7	100%

Segundo o Relatório da Comissão de Verificação, o item corpo docente foi considerado integralmente atendido, conforme determina a legislação vigente. A Comissão ressaltou que nos dois cursos todos os docentes apresentam formação adequada às disciplinas que irão lecionar e com experiência tanto na docência como em cargos de coordenação.

Para a coordenação do curso de Especialização em Alfabetização está indicada a Prof^ª. Andréa Luize, Mestre em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo-USP, obtido em 2007. A Prof^ª. Fernanda Azevedo Marques Flores, indicada para a coordenação do curso de Especialização em Práticas de Educação Infantil, é Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, título obtido em 2003.

Conforme relato da Comissão, as coordenadoras dos cursos possuem experiência tanto de docente como de assessoria, supervisão, coordenação e capacitação pedagógica. São professoras vinculadas ao Centro de Estudos da Escola da Vila há mais de dez anos. As linhas de pesquisa dos mestrados das coordenadoras são compatíveis com as exigências pedagógicas dos cursos.

Os Projetos Pedagógicos preveem para os cursos as seguintes cargas horárias:

CARGA HORÁRIA DO CURSO: Práticas de Educação Infantil

Área de Concentração	Teórica	208
	Prática	80
	Subtotal	288
Área Conexa	Teórica	72
	Prática	120
	Subtotal	192
	Total	480

CARGA HORÁRIA DO CURSO: Alfabetização

Área de Concentração	Teórica	218
	Prática	70
	Subtotal	288
Área Conexa	Teórica	72
	Prática	120
	Subtotal	192
	Total	480

Segundo a Comissão, os professores contam com o apoio didático-pedagógico para elaboração, reprodução e divulgação de material, além de orientações metodológicas. As ementas e bibliografias estão atualizadas e adequadas para o desenvolvimento dos cursos. O Trabalho de Curso está contemplado e será formalizado por meio da entrega de monografia e apresentação diante de banca.

Os projetos pedagógicos dos cursos estão estruturados de forma adequada, com objetivos claros e perfil dos egressos bem definidos, há coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos dos cursos. As aulas para os cursos de especialização em Alfabetização e em Práticas de Educação Infantil serão ministradas semanalmente, às segundas e quartas, à noite, e aos sábados, trimestralmente, pela manhã. Os cursos estão programados para serem cumpridos em 18 (dezoito) meses. Serão oferecidas 30 (trinta) vagas para cada curso. O critério de seleção dos candidatos envolverá Prova Escrita, análise de currículo e entrevista.

As condições de acesso aos portadores de necessidades especiais são adequadas em termos de acessibilidade aos ambientes e uso de sanitários.

A Comissão de Verificação apresentou relatório, datado de 19/5/2008, atribuindo às dimensões avaliadas no projeto apresentado os seguintes percentuais de atendimento:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1 (Contexto Institucional)	100%	100%
Dimensão 2 (Organiz. Pedagógica)	100%	100%
Dimensão 3 (Corpo Docente)	100%	100%
Dimensão 4 (Instalações)	100%	100%

E assim conclui o Relatório MEC/SESu/DESUP nº 46/2008:

Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e para-fiscal, considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação, encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para deliberação, sobre o credenciamento da Escola da Vila – Especialização Pedagógica, mantida pelo Centro de Estudos da Escola da Vila, ambos situados à Rua Alfredo Mendes da Silva, nº 55 – Bairro Jardim Jussara, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização em Alfabetização e em Práticas de Educação Infantil, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, com 30 (trinta) vagas para cada curso.

Diante de todo o exposto e considerando: **(a)** o pleno atendimento, pelo interessado, de todos os itens avaliados para a finalidade de credenciamento especial para a oferta de cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*; **(b)** sua tradição e experiência na área profissional da Educação Infantil; **(c)** a existência de instalações e de ambiente de trabalho adequados e a experiência profissional do corpo docente, que será responsável pelo desenvolvimento dos dois projetos apresentados; e **(d)** o disposto no art. 4º da Resolução CNE/CES nº 5/2008, que estabelece: *O credenciamento especial será concedido por prazo determinado, renovável, estipulado entre 3 (três) e 5 (cinco) anos, em função do resultado da avaliação do mérito do pleito*, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento especial do Centro de Estudos da Escola da Vila, com sede à Rua Alfredo Mendes da Silva, nº 55, bairro Jardim Jussara, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, para ministrar cursos de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente nesse endereço e na área de Educação Infantil, conforme o estabelecido no § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007, alterado pela Resolução CNE/CES nº 5/2008, a partir da oferta dos cursos de Alfabetização e de Práticas de Educação Infantil, em regime presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente